



Pregão2 Licitação <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

Impugnação Edital de Pregão Eletrônico nº 2024.05.27.01 - SME - MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

1 mensagem

Atena Importadora <atenaimportadora@gmail.com>

12 de junho de 2024 às 17:27

Para: "pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br" <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.27.01-SME PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA APRECIAR ESTA IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.27.01 - SME**

A empresa Atena Comércio e Importação Ltda, inscrita no CNPJ nº. 31.263.950/0001-32, situada na Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas em anexo.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Eliaquim Araújo

Licitações

Fone: (047) 3231-2500

3 anexos **.IMPUGNAÇÃO CAUCAIA-CE PE 2024.05.27.01.pdf**
542K **Eldo CNH Digital.pdf**
126K **7ª Alteração Contratual de 08.04.24.pdf**
327K



Atena

Comércio e Importação Ltda



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.05.27.01-SME PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA APRECIAR ESTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.05.27.01 - SME

A empresa Atena Comércio e Importação Ltda, inscrita no CNPJ n°. 31.263.950/0001-32, situada na Rua Adele Wruck, n° 120 – Sala Superior, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, nos termos do artigo 164 da Lei n° 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I – FATOS

A Atena, possui em princípio, o interesse de participar do certame em curso na Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, **Pregão Eletrônico n° 2024.05.27.01 - SME**, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de kits de uniformes escolar, atendendo as necessidades do Município de Caucaia/CE, conforme Edital.

1. Órgão licitante: Prefeitura de Caucaia/CE

2. A abertura do certame irá ocorrer em **18/06/2024**

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511

3. De um modo geral, verifica-se a exigência de parâmetros sem qualquer embasamento de ordem técnica, o que acaba por restringir indevidamente a competição na licitação sem justificativa plausível.

4. Preliminarmente, verificamos que o Edital exige a apresentação de amostras e laudo, “4.4.2.1. *Ultrapassada a fase de lances, a Pregoeira comunicará aos participantes quanto abertura da fase de apresentação de amostras, onde, TODOS OS LICITANTES participantes do lote (independentemente de colocação) deverão apresentar 01 (uma) amostra de cada item constante do lote cotado, com etiqueta informando o nome do fabricante e a composição técnica do produto, sob pena de desclassificação.*”, somado a exigência de apresentação de amostras por todos as empresas participante do certame a apresentação de amostras e laudos em prazo inexecutável de 5 (cinco) dias úteis, fatos que maculam o processo licitatório, fazendo com que o mesmo perca seu caráter competitivo.

5. Eis a razão da presente impugnação, qual seja anular/modificar o Edital, de modo que sejam alteradas exigências do objeto do certame bem como ampliando o prazo para a apresentação de amostras, laudos e qualificação técnica.

II – DAS RAZÕES JURÍDICAS PARA O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

II – a) Prejuízo da Competição INSUFICIÊNCIA do Prazo de apresentação de amostras e laudos.

6. Ínclitos Julgadores, convém ressaltar, inicialmente, que o prazo estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.4.2.2, de 5 (cinco) dias úteis, após a disputa, para apresentação de amostras e laudos é impossível de ser cumprido, por qualquer



Atena

Comércio e Importação Ltda



fornecedor, que não tenha produzido as referidas amostras, mesmo antes da abertura do certame, resta claro, que o prazo estabelecido pelo Município de Caucaia/CE, certamente é o menor prazo para apresentação de amostras, em licitação de uniformes escolares, no Estado de Ceará, sendo que os editais publicados apresentam em média de 10 a 15 dias úteis para a apresentação de amostras acompanhados de laudos.

7. Inúmeras são as decisões judiciais e dos Tribunais de Contas, que proíbem tais exigências, pois, evidente, que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de amostra e laudos não é razoável, considerando o contexto atual. Nesse sentido, a ilegalidade do curto prazo previsto no Edital é reconhecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“9.2.6. fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação;”

TCU – Acórdão nº 808/2003 – Plenário – Rel. Min. Benjamin Zymler – Julgado em 02/07/2003.

“9.3.4. definição de prazo exíguo para apresentação das amostras dos produtos, contrariando o princípio da razoabilidade e o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, aliada à ausência da devida motivação no processo licitatório; (...) Dessa forma, entende-se que o prazo definido no edital não foi razoável, com ofensa ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993, pelo que se propõe dar ciência à SEE/AL da irregularidade, a quem cabe a responsabilidade pela fixação do prazo exíguo para apresentação de amostras.”

TCU – Acórdão nº 2796/2013 – Plenário – Rel. Min. José Jorge – Julgado em 16/10/2013. Grifamos e sublinhamos.

“(…) Desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo. (…).”

TCU – Acórdão nº 538/2015 – Plenário – Rel. Min. Augusto Sherman – Julgado em 18/03/2015. Grifamos e sublinhamos.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



Acórdão 1624/2018 – Plenário

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

8. Quanto ao prazo de apresentação de amostras o Tribunal de Contas de Santa Catarina já emitiu inúmeras decisões quanto ao tema, entre elas citamos o Processo nº 2000186127, Acórdão nº 490, Relator Luiz Roberto Herbst, no qual o Tribunal se manifestou em representação formulada contra a Prefeitura Municipal de Schoeder, onde o Tribunal diante da inclusão das exigências, aplicou Multa ao Prefeito Municipal, diz a emenda da decisão:

Representação. Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de preços. Considerar procedente. Ilegalidade. Multa.

A estipulação de prazo exíguo para apresentação das amostras, bem como exigências desarrazoadas de especificação técnica de produtos a serem adquiridos contrariam o disposto no artigo 3.º § 1.º, inciso I, e 30, § 1.º, inciso I e § 6.º, da Lei (federal) n.º 8.666/1993, e ensejam a penalização com multa.

9. Portanto o prazo estipulado no Edital é impossível de ser cumprido por todas as empresas participantes, que não tiveram conhecimento prévio das especificações, bem como dos laudos que seriam exigidos para participação do processo, sendo necessário no mínimo entre 10 e 15 dias úteis, para a elaboração da amostra, e envio da mesma para laboratório oficial, para emissão dos laudos técnicos, sendo mantidos os prazos inicialmente previstos no Edital, a tendência é que os preços sejam demasiadamente altos na presente licitação, avista-se desnecessário e injustificado ônus aos cofres públicos.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



II – b) Da exigência de apresentação de amostras e laudos por todas empresas participantes.

10. O Edital de Pregão Eletrônico nº 2024.05.27.01 - SME, exigiu em seu TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.4.2.1 a exigência de apresentação de amostras e laudos por todas as empresas, prática proibida pelos tribunais e pelas cortes de contas do país.

Diz o Edital:

Termo de Referência

A Apresentação Das Amostras e Laudos

“4.4.2.1. Ultrapassada a fase de lances, a Pregoeira comunicará aos participantes quanto abertura da fase de apresentação de amostras, onde, **TODOS OS LICITANTES participantes do lote (independentemente de colocação) deverão apresentar 01 (uma) amostra de cada item constante do lote cotado, com etiqueta informando o nome do fabricante e a composição técnica do produto, sob pena de desclassificação..**”

4.4.2.1.1. Juntamente com as amostras do Lote 1, os licitantes deverão apresentar os Laudos essenciais para averiguação de que está sendo adquirido um produto com as características e indicação da composição têxtil correta. Os laudos devem ser emitidos no ano vigente e no nome do fabricante e por laboratórios têxteis credenciadas e acreditados ao INMETRO com acreditação do laboratório.

11. A exigência condida no Edital, afronta o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade unicamente a possibilidade de convocação do primeiro colocado para a apresentação de amostras, diz a Lei:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente

(...)

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

12. Somada a proibição, prevista em lei, transcrevemos abaixo decisão do TCE de Santa Catarina, considerou ilegal a exigência, deixando claro seu entendimento quanto a apresentação de amostras apenas do licitante vendedor, diz o TCE/SC:

Processo nº: REC - 08/00739302
Origem: Secretaria de Estado da Educação
Interessado: Paulo Roberto Bauer
Assunto: Referente ao Processo -REP-07/00686827
Parecer nº COG 550/09

Recurso de Reexame. Administrativo. Representação. Licitação. Pregão. Apresentação de Amostra. Ilegalidade.

A apresentação de amostras apenas se apresenta razoável no caso de exigência do licitante vencedor como forma de garantir perfeição e eficiência ao pregão presencial, desde que não comprometa a celeridade do procedimento e não imponha ônus desnecessário ao licitante.

Consubstancia ainda tal entendimento a transcrição do Acórdão 1634/2007, do Tribunal de Contas da União, (fl. 91), o qual serviu de norte para o entendimento esposado no voto do relator.

13. Esse inclusive é o mesmo entendimento do TCU, quanto a exigência de apresentação de amostras, diz o TCU:

(TCU - Acórdão 2763/2013) "A exigência de amostras a todos os licitantes, na fase de habilitação ou de classificação, além de ser ilegal, pode impor ônus excessivo aos licitantes, encarecer o custo de participação na licitação e desestimular a presença de potenciais interessados".

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



(TCU - Acórdão 1113/2008 Plenário (Sumário)). "Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005".

14. O Tribunal de Contas da União, em sua obra Licitações e Contratos, apresentam decisões sobre o tema amostra, em termos:

a) Quanto à exigência de amostras de todos os participantes apresentamos trecho do Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues no Acórdão 1.237/2002 - Plenário - TCU, que bem elucidou esta questão:

"A exigência de amostras, na fase de habilitação, ou de classificação, feita a todos os licitantes, além de ilegal, poderia ser pouco razoável, porquanto importaria ônus que, a depender do objeto, seria excessivo, a todos os licitantes, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais licitantes.

A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, ao contrário, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração.

15. Esse é o mesmo entendimento do poder judiciário, que a amostra somente deve ser exigida da licitante que sagrar-se vencedora da licitação, do TRF:

O TRF da 1ª Região julgou procedente o pedido da empresa que impetrou o mandado de segurança para assegurar sua participação no pregão "sem a necessidade de apresentação das amostras na ocasião da entrega das propostas de preços e da documentação de habilitação, **devendo apresentá-las apenas se sagrar-se vencedora**

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



na licitação, após um prazo razoável a ser definido pela Administração". (TRF 1ª Região, RNMS nº 2008.34.00.036022-2, Rel. Des. Souza Prudente, j. em 09.04.2012.)

16. Importante salientar que a exigência na forma como se apresenta, fará com que determinada empresa que possua os laudos, anterior mesmo a publicação do Edital, participe e se sagre vencedora do processo, contudo, certamente o material utilizado na elaboração do laudo não será o mesmo do produto da amostra, muito menos do produto a ser entregue, por um simples motivos, ele foi produzido antes da realização do processo licitatório, somado a este fator, resta claro que a inclusão desta exigência visa reduzir drasticamente o número empresa que atendam às exigências do edital.

17. Portanto, a exigência de apresentação das amostras e laudos técnicos nos termos e no prazo previsto no presente Edital, afronta a possibilidade da referida exigência, constante do parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de convocação do primeiro colocado para a apresentação de amostras, pois para a participação no processo obrigatoriamente deverão possuir os laudos já emitidos, diz a Lei:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



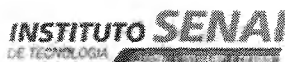
Atena

Comércio e Importação Ltda



18. Resta evidente que quando da elaboração da Lei 14.133/21, o legislador tinha por objetivo requerer apenas da empresa classificada em primeiro lugar a apresentação de laudos e amostras, o que em função do prazo estabelecido no Edital, não ocorre, uma vez que a Administração quando da elaboração do Edital, requereu que os referidos laudos fossem apresentados juntamente com amostras no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19. Especificamente, visando atender à exigência do edital, a empresa, solicitou ao Instituto Senai de Tecnologia Têxtil, vestuário e design, a emissão dos laudos exigido no Edital, tendo o mesmo informado que o prazo para a emissão dos laudos é de 10 (dez) dias úteis. Tal informação é pública e pode ser verificada pelo Município junto ao SENAI.



Proposta Comercial - Nº: 6930.2024 Rev.0						
Identificação do Laboratório:						
Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE					
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00					
Endereço:	Avenida 1º de Maio, 670			Bairro:	Centro	
Cidade:	Brusque/SC			CEP:	88353202	
E-mail:	lafite@sc.senai.br			Telefone:	+55 (47) 3251-8909	
Home Page:	sc.senai.br					
Dados do cliente						
Solicitante:	Atena Comércio e Importação LTDA			CNPJ/CPF:	31.263.950/0001-32	
Endereço:	Rua Frei Estanislau Schaette, 1721- Agua Verde - Blumenau/SC CEP: 89037003					
Contato:	Adrielly Barbisan					
E-mail:	adrielly.barbisan@liciteo.com.br					
Dados da Negociação						
Data Elaboração:	12/05/2024		Validade do contrato:	12/05/2024 a 12/07/2024		
Cond Pagto:	Boleto 60 dias					
Validade da Proposta:	11/06/2024					
Responsável Amostragem:	Solicitante		Valor Total Proposta:	R\$ 694,00		
Descrição do Envio de Amostras						
Coleta:	HELANÇA/ PIQUET 50/50		Matriz:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil		
Ensaio						
Item	Parâmetros	Qtde Ensaio	Valor Unitário	Valor Total do Ensaio	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metros lineares) - ABNT NBR 10591:2008	2	R\$ 82,00	R\$ 164,00	10	Sim
2	Análise Qualitativa e Quantitativa - ABNT NBR 13538:1995 e ABNT NBR 11914:1993	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00	10	Sim
3	Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - ABNT NBR 10320:1988	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	10	Sim

20. Importante salientar que o laboratório do Instituto Senai de Tecnologia Têxtil de Brusque/SC, utilizado por mais de 90% das empresas têxteis do Estado, prevê um prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão dos laudos requeridos no Edital,

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



portanto, somente poderão cumprir a exigência constante do Edital as empresas, que possuíam conhecimento mesmo antes mesmo da publicação do Edital, quanto aos laudos que seriam exigidos para apresentação da proposta.

21. Restando claro que a exigência de apresentação dos laudos técnicos das amostras, deve ser alterada pela Administração para permitir ampla participação das empresas no certame, devendo a exigência contida no item 4.4.2.2 do edital ser alterada para: que seja exigido a apresentação de amostras e laudos da empresa classificada em primeiro lugar no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

22. Como é demonstrado em inúmeras decisões acima transcritas a exigência constante no Termo de Referência, item 4.4, são ilegais e devem ser revistas pela Administração, passando a exigência de apresentação de amostra e laudos ocorrer apenas da empresa classificada em primeiro lugar.

23. Considerando o impedimento legal quanto a exigência prevista no Termo de Referência, item 4.4 do Edital, se faz necessário sua alteração, em obediência a legislação em vigor, como na vasta doutrina e jurisprudência, passando a exigência de apresentação de amostras, ficar restrita a empresa classificada em primeiro lugar, e em prazo plausível.

II – c) Prejuízo da Competição INSUFICIÊNCIA do Prazo de Entrega das Mercadorias.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



24. Julgadores, convém ressaltar, inicialmente, que o prazo estabelecido no item 5.1.1 do termo de referência do edital, prazo de 5 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO pela administração é impossível de ser cumprido, por qualquer fornecedor, considerando a necessidade de obter matéria prima e insumos especificação exigida no edital, o que reduz drasticamente o universo de possíveis licitantes, senão, a apenas aquele que já possui as matérias primas na cor específica deste processo licitatório, prejudicando a competitividade no certame e, de consequência a economicidade da contratação, pois sabe-se que, quanto menor a concorrência, maior o preço.

25. O prazo estabelecido para a entrega é totalmente desproporcional ao prazo necessário a produção do tecido, tingimento do mesmo, confecção das peças e logística de entrega até Caucaia-CE, somente o prazo para confecção do tecido e tingimento e logística de entrega do mesmo ultrapassa o prazo estabelecido para entrega dos uniformes.

26. Ora, considerando a possibilidade de uma empresa de outro estado sair vencedora da licitação, somente o transporte até o local indicado para a entrega pode levar até 15 dias!!!.

27. Isso, por si só, recomenda a dilação do prazo de entrega, para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, que é o prazo comumente observado em licitação de mesmo porte e objeto.

28. O prazo de entrega influi diretamente na formulação das propostas pelas licitantes. Vale dizer que, quanto *menor o prazo* de entrega, *maior será o custo* para a fabricação a ser considerado na formulação das propostas, pois ao imprimir

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



maior agilidade na produção a ponto de extrapolar os prazos normalmente praticados no mercado, exigir-se-á o cômputo de despesas extraordinárias na formulação das propostas.

29. Portanto o prazo estipulado no Edital é impossível de ser cumprido por todas as empresas participantes, sendo necessário no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para a produção e entrega dos materiais nas especificações exigidas no Edital, a tendência é que os preços sejam demasiadamente altos na presente licitação. Ou seja, da forma como se estabeleceu o prazo de entrega das mercadorias no Edital, avista-se desnecessário e injustificado ônus aos cofres públicos.

30. Neste particular, não pode olvidar que o critério de julgamento determinado no edital, ou seja, o tipo de licitação, antes de mais nada, é o do **MENOR PREÇO**. Importa dizer, então, que deve prevalecer a escolha mais **VANTAJOSA** para o contrato de seu interesse. Como corolário, não pode o órgão público, ao realizar compras por exemplo, estipular condições que tornem o objeto da licitação menos proveitoso, especialmente em termos financeiros, como é o caso do ínfimo prazo que se estabelece para a entrega das mercadorias.

31. Ocorre que na licitação em comento, ao estabelecer um exíguo prazo de entrega das mercadorias, esse órgão está desprezando o **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**, ao passo que está onerando a contratação e, conseqüentemente, inviabilizando o oferecimento de propostas mais vantajosas, o que não se mostra adequado do ponto de vista do interesse público.

32. O ordenamento jurídico assim dispõe, decerto, para impedir a prática de atos que venham a causar prejuízos ao patrimônio público. Os recursos que formam esse patrimônio, notadamente aqueles provenientes da arrecadação de tributos, por pertencerem indistintamente a toda coletividade e não a alguém especificamente,

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



precisam e são tutelados por diversas normas, sempre no intento de deixar a salvo de motivações escusas e alheias aos interesses coletivos. Em última análise, objetiva-se a preservação dos recursos públicos.

33. Isso porque, um dos preceitos que norteia qualquer licitação, e que também deve ser aplicado na presente, preocupa-se em assegurar no pleito o maior número possível de participantes, no intento de selecionar a melhor oferta. Firme neste desiderato, a lei veda qualquer exigência que, em última análise, possa afastar ou embaraçar este princípio. A propósito, sobre a questão esclarece o doutrinador Marçal Justen Filho que *“o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (...) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.”*¹

34. No presente caso, o prazo de entrega, de 5 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, frustra o caráter competitivo do certame, não sendo razoável, considerando todo processo produtivo para produção e entrega da peça, somando ao significativo volume licitado.

35. Não custa lembrar, nesta esteira, o que já decidiu o
Judiciário:

“A Administração não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando que compareça o maior número possível de interessados, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Isso também possibilita que a proposta mais vantajosa para a Administração seja

¹[9]. Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 8ª ed., Dialética, pág. 61;

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



encontrada em um universo mais amplo(...). Agravo de instrumento provido”. (TRF 5ª R. – AGTR 2005.05.00.015705-3 – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Frederico Azevedo – DJU 16.11.2006 – p. 883)

36. A Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, contempla expressamente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em seu artigo 2º ao dispor:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação

37. As soluções devem ser obtidas a partir de um sopesamento dos princípios administrativos e interesses públicos atrelados ao caso.

38. Nesse sentido, já se posicionou o Colendo Superior Tribunal de Justiça no MS nº 5418/DF:

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior – Itoupavazinha – Blumenau – SC – CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 – e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 – Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



“O princípio de vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e **cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes,** ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.” (original sem grifos)

39. No mesmo sentido é o entendimento do TJ/RS:

"Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, **exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.** (AgPet 11.336)" (original sem grifos).

40. A alteração no prazo de entrega para 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação, trará competitividade ao certame, uma vez que, no prazo estabelecido edital, de 5 (cinco) dias úteis, é impossível de ser cumprido, por todas as empresas participantes, considerando o volume constante do processo licitatório e o processo produtivo com tingimento de malha em cor específica do referido processo.

41. Assim, o Edital merece ser revisto e modificado, de modo que haja competitividade no certame.

42. Por tudo isso, notadamente pelo flagrante **ILEGALIDADE, INCOMPATIBILIDADE e PREJUÍZOS** ao erário que o prazo de entrega previsto no Edital, trará para esse órgão público, há que se determinar sua retificação/alteração nesse ponto, dilatando para, no mínimo, 45 dias a contar do efetivo recebimento da ordem de fornecimento pela empresa contratada, a exemplo do que se verifica em outros processos licitatórios de objetos semelhantes.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



43. Como é demonstrado acima, a contratação na forma estabelecida pela Administração fere a competitividade do **Pregão Eletrônico nº 2024.05.27.01 - SME**, pois da forma como se apresenta as exigências do prazo de apresentação dos laudos técnicos, permite somente a participação do certame empresa que tenha conhecimento prévios das exigências do edital, somado a esta exigência, verifica se em afronta a legislação em vigor a Administração exige a apresentação de amostras e laudos de todos os participantes, e não somente da empresa classificada em primeiro lugar, somada a outros fatores constantes da presente peça que demonstram a restrição a competitividade promovida no presente processo.

II – d) Dos esclarecimentos necessário quanto a especificação técnica.

ITEM 1 – CALÇA EM HELANCA

1. Qual máquina de costura deve ser utilizada para fazer o acabamento da fita galão na peça?
2. Qual o código de cor de pantone para referência nas cartelas têxteis que pode ser considerado para o “vermelho” da fita galão?
3. A arte do brasão será enviada para a empresa vencedora após o certame?
4. A localização da etiqueta costurada em pvc deve seguir conforme layout, perna esquerda na altura do gancho?
5. O edital menciona “*Barras da calça rebatido 02 costuras.*” Em qual máquina de costura deve ser feito o acabamento da barra da peça?
6. Qual deve ser o acabamento de costura na abertura do bolso chapado na parte traseira?

ITEM 2 – CAMISA GOLA POLO

7. Qual a composição da retílinea da gola?

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



8. Qual deve ser a medida total da retilínea branca da gola?
9. Qual o código de cor de pantone para referência nas cartelas têxteis que pode ser considerado para o “vermelho” da retilínea?
10. Qual a ordem das listras na retilínea, considerando da extremidade lateral para dentro?
11. A listra preta (03mm) e vermelha (06mm) da retilínea, deverão ser nas duas extremidades laterais?
12. Qual o espaçamento entre cada listra?
13. Qual a composição da retilínea dos punhos?
14. Os botões devem ter quantos furos?
15. O edital menciona “suador interno na cor vermelho medindo 10mm”. O que exatamente seria o suador?
16. O edital menciona “*Barra da camisa deverá ser rebatida com 03 costuras.*” Em qual máquina de costura deve ser feito o acabamento da barra da peça?
17. No edital é solicitado “*Costas deverá conter uma impressão em serigrafia em suas cores originais com brasão do município de Caucaia medindo 24cm de largura por 10cm de altura.*” Além do brasão, o que deve ser colocado ao lado do brasão em processo de serigrafia?
18. As artes serão enviadas para a empresa vencedora após o certame?

ITEM 3 – CONJUNTO INFANTIL MASCULINO

19. Para o viés do pescoço e cavas podemos considerar a mesma estrutura de malha do corpo?
20. Qual máquina de costura deve ser utilizada para o acabamento de 03 agulhas no viés do pescoço e cavas?
21. No edital é solicitado “*Costas deverá conter uma impressão em serigrafia com brasão do município de Caucaia em suas cores originais, medindo 24cm de largura por 10cm de altura.*” Além do brasão, o que deve ser colocado ao lado do brasão em processo de serigrafia?
22. O edital menciona “*Barra da camisa deverá ser rebatida com 03 costuras.*” Em qual máquina de costura deve ser feito o acabamento da barra da peça?

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



23. Qual deve ser o acabamento de costura na abertura do bolso chapado na parte traseira?

ITEM 4 – CONJUNTO INFANTIL FEMININO

24. Para o viés do pescoço e cavas podemos considerar a mesma estrutura de malha do corpo?
25. Qual máquina de costura deve ser utilizada para o acabamento de 03 agulhas no viés do pescoço e cavas?
26. No edital é solicitado *“Costas deverá conter uma impressão em serigrafia com brasão do município de Caucaia em suas cores originais, medindo 24cm de largura por 10cm de altura.”* Além do brasão, o que deve ser colocado ao lado do brasão em processo de serigrafia?
27. O edital menciona *“Barra da camisa deverá ser rebatida com 03 costuras.”* Em qual máquina de costura deve ser feito o acabamento da barra da peça?

TERMOTRANSFER

28. No edital, é solicitado que em todas os itens sejam aplicados através de termotransfer, as informações de *“CNPJ, instrução de lavagem, composição, tamanho e nome da empresa”*. Levando em consideração que comumente as informações necessárias seguindo o Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis Determinadas pela Resolução Nº02 do Conmetro, são aplicadas através de uma etiqueta de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével já no processo de costura, para a demanda solicitada o processo de termotransfer irá aumentar o prazo produtivo de cada item pois precisará ser feita a aplicação após a peça pronta da costura. Podemos seguir o padrão

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



44. Então, quer parecer que a imediata determinação da suspensão do trâmite do certame, independentemente de resposta da Secretária solicitante, com todo o respeito, é a medida mais aconselhável à situação, o que desde já se requer.

III – REQUERIMENTOS

45. EM HARMONIA COM O EXPOSTO, mantendo vivos os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e da probidade administrativa, e considerando ainda a totalidade dos argumentos retro expendidos, a ATENA, **muito respeitosamente**, dirige-se a Vossas Senhorias, membros da Comissão responsável pelo certame, para **REQUERER** seja retificado o *Edital de Pregão Eletrônico nº 2024.05.27.01 - SME*, para:

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO ao processo licitatório promovido pelo Município de Caucaia/CE, em razão da ameaça de grave lesão a isonomia entre os participantes e ao direito acima ressaltados, permanecendo paralisado até a decisão final da autoridade superior em relação à presente impugnação, que seja então suspenso na fase em que se encontrar; **E**,

b) Seja apreciado o mérito da presente IMPUGNAÇÃO na forma regimental e, que seja determinada a alteração do prazo estabelecido no item 4.4.2.2, quanto ao prazo de apresentação das amostras e dos laudos técnicos, a exigência apenas ser efetuada da empresa primeira colocada do processo, quando da entrega das amostras, que deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, prazo requerido pelos laboratórios têxtis para emissão dos referidos laudos.

c) Alterando-se a previsão existente no Edital no que

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda



concerne ao **PRAZO DE ENTREGA**, seja estabelecido **PRAZO NÃO INFERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS**, contado da solicitação do Pregoeiro.

d) Que seja esclarecida a questões apontadas, quando as especificações técnicas das peças **E**.

e) Não sendo este o entendimento, a presente impugnação será encaminhada à instância superior, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para fins de análise e decisão, nos termos da legislação pertinente e do pedido aqui formulado.

Blumenau, 12 de junho de 2024.

ELDO

UMBELINO

O:501047

13968

Assinado de forma

digital por ELDO

UMBELINO:50104

713968

Dados: 2024.06.12

17:24:50 -03'00'

31.263.950/0001-32

ATENA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

RADELE WRUCK, 120, SALA SUPERIOR

ITOUPAVAZINHA - CEP 89.066-354

BLUMENAU - SC

Atena Comércio e Importação Ltda

CNPJ: 31.263.950/0001-32

Eldo Umbelino

CPF: 501.047.139-68 / RG: 1.399.175 SSP/SC

Socio Administrador

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Adele Wruck, nº 120 – Sala Superior - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-354

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
 ELGO UMBELINO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
 1396175 SSP SC

CVE
 501.047.139-68

DATA NASCIMENTO
 20/05/1954

FILIAÇÃO
 PEDRO VICENTE UMBELINO
 MARIA DO ESPIRITO SANTO UME
 ELINO

PERMISSÃO
 []

ACC
 []

CAT. HAB.
 AE

Nº REGISTRO
 03330525300

VALIDADE
 23/07/2024

Vº HABILITAÇÃO
 10/11/1982

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1918485077

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BLUMENAU, SC

DATA EMISSÃO
 26/07/2019

ASSINADO DIGITAL MUNTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

06145260004
 80147476666

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Luq8R8SWMWCMXUJadD2iA&chave2=Ug8cwwspn_cK6j5cvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50104713968-ELDO UMBELINO|72170352953-SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA|09746551981-ANTHONY DE OLIVEIRA UMBELINO

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ELDO UMBELINO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos nº 989, apto. 801, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-401, portador do CPF nº 501.047.139-68 e Carteira de Identidade RG nº 1.399.175, expedida pela SSP/SC;

SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, economista, residente e domiciliada à Alameda Rio Branco nº 1.005, apto. nº 601, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-300, portadora do CPF nº 721.703.529-53 e Carteira de Identidade RG nº 2.178.459, expedida pela SSP/SC;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado neste Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42205792205, com sede na Rua Adele Wruck, nº 120, Sala Superior, bairro Itoupavazinha, CEP 89066-354, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.263.950/0001-32, deliberam de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas a seguir.

I. Os sócios **Eldo Umbelino** e **Simone Minéia de Oliveira**, cedem e transferem, mediante venda, 1.500 (mil e quinhentas) quotas, sendo 750 (setecentas e cinquenta) quotas vendidas por Eldo, e 750 (setecentas e cinquenta) quotas vendidas por Simone, a sócia **ADX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 448, Apartamento nº 302, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-000, cidade de Blumenau/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.981.606/0001-11, com contrato social devidamente registrado na JUCESC sob NIRE 42208273021, neste ato representada por seu administrador **Anthony de Oliveira Umbelino**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 28/01/2002, empresário, residente e domiciliado na Alameda Rio Branco nº 1.005, apto. nº 601, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.010-300, inscrito no CPF nº 097.465.519-81 e CI nº 5.149.921 SSP/SC, que ingressa neste ato na sociedade.

II. Em razão da cessão de quotas e do ingresso da nova sócia, fica alterado a Cláusula Sexta, do Contrato Social, quem passa a vigorar com a seguinte redação:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
1	Eldo Umbelino	149.250	149.250,00	49,75
2	Simone Minéia de Oliveira	149.250	149.250,00	49,75



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

3	ADX Participações Ltda	1.500	1.500,00	0,50
TOTAL		300.00	300.000,00	100,00

III. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

IV. Em razão das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº. 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Adele Wruck, nº 120, Sala Superior, bairro Itoupavazinha, CEP 89066-354, na cidade de Blumenau/SC.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social:

- a) comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;
- b) comércio atacadista de tecidos;
- c) comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- c) comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- d) comércio atacadista de calçados;
- e) comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- f) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- g) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- h) comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- i) comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- k) comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persiana e cortinas;
- l) comércio atacadista de equipamentos de informática;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205



m) comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2018 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
1	Eido Umbelino	149.250	149.250,00	49,75
2	Simone Minéia de Oliveira	149.250	149.250,00	49,75
3	ADX Participações Ltda	1.500	1.500,00	0,50
TOTAL		300.00	300.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Quarto: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimentos de credores dos sócios.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205



mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Quarto: Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto: O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresa das quais sejam controladores, e na quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

Parágrafo Sexto: Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto na Cláusula Sétima.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida em conjunto pelos sócios ELDO UMBELINO e SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA, com poderes e atribuições de praticar em conjunto todos os atos necessários para bom desempenho de suas funções nas operações do objeto social, afim de, garantir o funcionamento da sociedade e fazê-la atingir os objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo os administradores, inclusive, delegar poderes à terceiros, por procuração "ad-negocia" e "ad-judicia", quando na defesa dos interesses sociais, cabendo, ainda, aos administradores, assinar em conjunto todos os documentos da sociedade, podendo ser representados por procurador sendo autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado, entretanto, o uso empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205



Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios;

Parágrafo Terceiro: A sociedade manterá responsáveis técnicos devidamente habilitados pelo órgão público ou de classe competente, e de acordo com a legislação pertinente ao caso, quando necessário.

Parágrafo Quarto: O prazo de gestão dos Administradores é por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Parágrafo Quinto: Ficam os administradores autorizados a representar a sociedade ativa e passivamente, **de forma isolada**, nos seguintes casos:

(I) Na defesa de interesses da sociedade em processos licitatórios da iniciativa pública e/ou privada, podendo participar de licitações de qualquer modalidade, podendo, inclusive, outorgar procuração a terceiros para este mister; e,

(II) Para a aquisição, emissão e renovação de quaisquer certificados digitais da Sociedade perante o ICP – BRASIL, ou ainda qualquer contra autoridade emissora, inclusive, Certisign, SERASA e Correios, podendo, para tanto o representante legal da Sociedade perante a Receita Federal do Brasil, assinar isoladamente termos de titularidade e responsabilidade, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para este fim.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios, de forma que, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205



pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Quarto: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiveram suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Quinto: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Sexto: Não poderão eventuais credores sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 31.263.950/0001-32

NIRE 42205792205



Parágrafo Quarto: A reunião dos quotistas poderá também ser convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com visto de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo Quinto: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de notificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Sexto: Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no livro de Atas de Reunião de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas em prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo Sétimo: Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o (s) herdeiro(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para o pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administradores(es) declara(m), sob as penas da lei que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205



outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 1% (um por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo Segundo: No prazo de (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócios dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Quarto: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Quinto: Pelo consenso unânime dos sócios poderão ser admitidos em qualquer tempo novos sócios.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

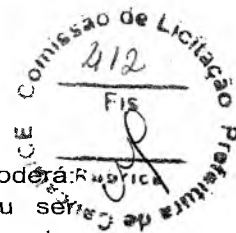
Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205



Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:
a) transforma-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

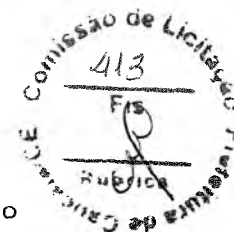
Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 31.263.950/0001-32
NIRE 42205792205



Parágrafo Segundo: Nos casos de aumentos do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo Terceiro: As quotas de capital são indivisíveis e os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de BLUMENAU, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que surta os efeitos legais e necessários.

Blumenau (SC), 08 de abril de 2024.

ELDO UMBELINO
Sócio Administrador

SIMONE MINÉIA DE OLIVEIRA
Sócia Administradora

ADX PARTICIPAÇÕES LTDA.
Representante legal Anthony de Oliveira Umbelino
Sócia ingressante



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/05/2024

Certifico o Registro em 07/05/2024 Data dos Efeitos 19/04/2024

Arquivamento 20244620571 Protocolo 244620571 de 22/04/2024 NIRE 42205792205

Nome da empresa ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341289980944921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



TERMO DE AUTENTICACAO



NOME DA EMPRESA	ATENA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
PROTOCOLO	244620571 - 22/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205792205
CNPJ 31.263.950/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2024
SOB N: 20244620571

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244620571

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09746551981 - ANTHONY DE OLIVEIRA UMBELINO - Assinado em 19/04/2024 às 17:45:26

Cpf: 50104713968 - ELDO UMBELINO - Assinado em 19/04/2024 às 17:44:38

Cpf: 72170352953 - SIMONE MINEIA DE OLIVEIRA - Assinado em 19/04/2024 às 17:43:53

